

11/11/11

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, a **NOVA.ID.FCT – Associação para a Inovação e Desenvolvimento da FCT**, com sede no Campus de Caparica, 2829-516 CAPARICA, Pessoa Colectiva nº 513 010 661, adiante designada por NOVA.ID.FCT, neste acto representada pela Professora Doutora Maria da Graça Madeira Martinho, na qualidade de Presidente.

Como SEGUNDO OUTORGANTE, a **ROTOQUIMICA – Equipamento Científico de Laboratório, Lda.**, pessoa colectiva n.º 503653047, com sede social na Rua dos Verdes, 131 – 1º, 4470-658 Maia, neste acto representada pelos ~~Senhores Manuel António Joaquim Ribeiro da Silva e José Carlos José da Silva, ambos casados, com poderes para este efeito conferidos por escritura pública de 12 de Maio de 2007, inscrita no Registo da Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o nº 12704/2007, do Arquivo de Lisboa existente em Perfil, na~~ qualidade de representantes legais, com poder para outorgarem o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Objecto

O presente contrato tem por objecto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de um Equipamento de bancada para formulação mecânica.

Local de entrega dos bens

Os bens objecto do presente contrato serão entregues no Departamento de Química da FCT NOVA, no Campus da Caparica, 2829-516 Caparica, Portugal.

Prazo de entrega dos bens

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data do contrato.

Preço e condições de pagamento

1 - O preço contratual do presente contrato é de 22.509,00€ (Vinte e dois mil quinhentos e nove euros), sendo que 18.300,00€ (Dezoito mil e trezentos euros) são referentes ao valor do fornecimento dos bens, e, 4.209,00€ (Quatro mil duzentos e nove euros), referentes ao IVA à taxa legal em vigor.



2 - O pagamento referido em 1 será repartido em 2 partes iguais, da seguinte forma:

- 50% - 30 dias após a Factura
- 50% - 60 dias após a Factura

3 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado após a data de aceitação do equipamento, verificada através da emissão do Auto de Aceitação.

4 - A Factura relativa a este fornecimento deverá mencionar obrigatoriamente a Ref.º NOVAID-16-2018.

5 - Para efeito de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente factura com um prazo de vencimento de 60 dias.

6 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente factura.

7 - Nenhum pagamento poderá ser efectuado antes da despesa relativa ao presente contrato ser autorizada pela Direcção da NOVA.ID.FCT.

Cláusula 5.ª

Garantia

1 - O segundo outorgante garantirá sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, os bens fornecidos, pelo prazo de 2 anos.

2 - O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação.

3 - São excluídos da garantia, todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4 - Em caso de anomalia detectada no objecto do fornecimento, o segundo outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao segundo outorgante.

Cláusula 6.ª

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 7.º
Testes de aceitação

1 - A adequação do resultado final do fornecimento dos bens efectuados, face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada será aferida através da realização de testes.

2 - Os testes serão efectuados no prazo de 10 dias úteis a contar da conclusão do fornecimento.

3 - Se os testes não forem executados no tempo e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode, por esta ordem:

- a) Exigir a substituição dos bens necessários à conclusão dos testes de aceitação, num prazo de 60 dias úteis;
- b) Aceitar e utilizar determinados bens fornecidos mediante o pagamento de um preço reduzido, a acordar entre as partes;
- c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade;

Cláusula 8.º
Aceitação

1 - Após a verificação do resultado satisfatório dos testes, o primeiro outorgante lavrará um Auto de aceitação dos bens fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento.

2 - O Auto de aceitação será enviado ao segundo outorgante no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.

3 - A Factura correspondente a este fornecimento só poderá ser emitida após a recepção do respectivo Auto de Aceitação pelo segundo outorgante.

Cláusula 9.º
Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.º
Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



2 - Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3- O primeiro outorgante compromete-se a revelar ao segundo outorgante, acerca de eventuais litígios que surjam nos termos dos n.ºs. 1 e 2 anteriores, de forma a que o segundo outorgante se possa defender em eventual litígio.

Cláusula 11.ª

Sigilo

As partes obrigam-se a não divulgar informação confidencial da outra parte sem consentimento prévio desta.

Cláusula 12.ª

Penalidades

No caso de incumprimento culposo ou negligente das obrigações contratuais, designadamente quando o adjudicatário se recusar ou se atrasar na entrega dos bens e serviços necessários à execução do objecto do presente procedimento em tempo útil, e sem prejuízo das demais sanções decorrentes da lei geral ou especial ou das peças processuais deste procedimento, a entidade adjudicante aplicará as seguintes penalizações:

- a) Em caso de necessidade, e pelo tempo que se revelar necessário, a entidade adjudicante poderá contratar os serviços e os bens em falta a outra empresa, ficando os custos respectivos a cargo do adjudicatário faltoso;
- b) A penalização por não cumprimento com as entregas conforme estabelecido no presente caderno de encargos terão a penalização de 5% ao dia sobre o valor da encomenda em falta.

Cláusula 13.ª

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

1 - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve ser observado o disposto no artigo 319º Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Almada.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais.

2 - O Ajuste Directo – regime geral, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 05/06/2018, da Direcção da NOVA.ID.FCT.

3 - O fornecimento objecto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 27/06/2018, da Direcção da NOVA.ID.FCT.

4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 27/06/2018, da Direcção da NOVA.ID.FCT.

5 - O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 18.300,00€ (Dezoito mil e trezentos euros).

6 - O presente contrato será suportado por conta das verbas do Projecto "BioFESS", com a Ref.ª ERANETLAC/0004/2014 (C.C. 885) da NOVA.ID.FCT.

7 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

Prof.ª Doutora Maria da Graça Martinho

O Segundo Outorgante